
ASSESSORIA JURÍDICA

SINDENEL

Relatório

ELETROSUL

➤ AUTOS n. 35791/2008 - 12ª Vara do Trabalho - PCCS

Fase Atual: Ainda por ocasião do fechamento desse relatório, a situação nesses autos, permanece inalterada com julgamento pendente, dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação ELOS, como demonstra o extrato processual abaixo colacionado, extraído do site do C.TST :

Processo: RR - 3579100-05.2008.5.09.0012

Fase Atual: E-ED

Tramitação Eletrônica

Número no TRT de Origem: RO-3579100/2008-0012-09.

Órgão Judiciante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa

Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS

Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti

Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogada: Dra. Michele Tomazoni

Embargado(a): CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COM

Acompanhamento Processual	
14/05/2014	Petição: 103144/2014 - Instrumento de Mandato
14/05/2014	Petição: 103144/2014 - Pedido de prioridade Lei nº 12.008/2009
06/03/2014	Petição: 41321/2014 - Requer providências
06/03/2014	Petição: 41312/2014 - Requer providências
10/06/2013	Petição: 88806/2013 - Juntada de documentos
04/08/2011	Movimentação : Concluso ao Relator Local : Gabinete do Ministro Lelio Bentes Corrêa

➤ **AUTOS n. 28442-2014- 14ª Vara do Trabalho - OJ-410 SDI1**

Fase Atual: O pedido principal nesse processo visa restabelecer a concessão do repouso semanal remunerado (DSR) previsto no inciso XV do artigo 7º da CF, nos termos da **OJ-SDI1-410**.

Após a interposição dos competentes Embargos de Declaração com pedido de Efeito Modificativo, em função do reconhecimento jurídico do pedido por parte da reclamada, (juntada de documentos de vários substituídos, comprovando o trabalho ininterrupto, sem concessão de folga, por mais de 07 (sete) dias seguidos), e da juntada das contrarrazões pela empresa, os autos foram conclusos para decisão e o D. Juízo da 14ª Vara do Trabalho, julgou improcedentes os Embargos de Declaração.

Em decorrência, o sindicato aviou o competente recurso, a saber, Recurso Ordinário, que foi devidamente protocolizado em 11/05/2015.

Tão logo, o recurso foi juntado, os autos foram conclusos, e o Juízo de 1º Grau admitiu e mandou processar o RO, conforme lê-se no despacho, extraído dos autos, nos seguintes termos:

“(…)

Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, como tempestividade e preparo, admito o recurso interposto pelo SINDICATO AUTOR e determino o seu processamento, com a intimação da parte contrária e envio dos autos ao TRT.

Em 12/05/2015.

KERLY CRISTINA NAVE DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

(…)” (g.n.)

COPEL

➤ AUTOS n. 15973/2006 - 12ª Vara do Trabalho – Divisor 200

Fase Atual: Apesar de esse processo já ter sido liquidado para a maior parte dos substituídos, ainda remanesce em relação a familiares de substituídos que faleceram no decurso da ação.

Em 12/05/2015, foi feito o pagamento do crédito devido, aos beneficiários habilitados e devidamente reconhecidos em relação a substituído falecido no curso da ação divisor 200.

➤ AUTOS n. 16580/2009 - 19ª Vara do Trabalho - Teleatendimento

Fase Atual: Os autos foram colocados em pauta para julgamento que deve acontecer em 27/05/2015 às 09hs, conforme comprova o extrato processual abaixo destacado, extraído do C. TST.

Processo: RR - 1658000-51.2009.5.09.0028
Tramitação Eletrônica

Acompanhamento Processual	
21/05/2015	Incluído em pauta o processo para o dia 27/05/2015 às 09:00.
20/05/2015	Disponibilizado(a) pauta de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico
14/05/2015	Remetidos os Autos para Secretaria da 2ª Turma para incluir em pauta
24/04/2014	Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes)
24/04/2014	Redistribuído por sucessão à Exmª Ministra DMA - T2 - art. 93, § 1º, do RITST.

23/04/2014	Remetidos os Autos para Secretaria da 2ª Turma para redistribuir por sucessão
24/07/2013	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado Valdir Florindo)
23/07/2013	Redistribuído por sucessão ao Exmº Desembargador VF - T2 - art. 93, § 1º, do RITST.

➤ **AUTOS n. 02484/2011- 15ª Vara do Trabalho – Entrepronada**

Fase Atual: Neste processo, o SINDENEL, identificou, por intermédio de suas assessorias jurídica e contábil, bem ainda, com a ajuda dos inúmeros trabalhadores que procuraram o sindicato, que a empresa continua descumprindo a legislação pertinente ao instituto da entrejornada, para pagamento da referida verba.

O SINDENEL, para além de levar a notícia ao Poder Judiciário, de modo a tornar o processo o mais transparente possível às partes, vem conseguindo avançar nas tratativas negociais junto à empresa. Tanto assim que já há um levantamento com o nome dos empregados que não estavam contemplados no rol encaminhado pela empresa para celebração do acordo na ação da entrejornada, a ser apresentado brevemente, antes do fechamento do primeiro semestre desse ano.

➤ **AUTOS n. 31628/2011 - 02ª Vara do Trabalho – Técnicos Informática**

Fase Atual: Os autos estão conclusos para decisão no Gabinete do Ministro Vieira de Mello Filho da 7ª Turma do C. TST.

Importante, reafirmar que nesse processo, o SINDENEL, obteve êxito nas duas primeiras instâncias, e os técnicos em informática albergados pela decisão tiveram declarado seu direito quanto à percepção do adicional de periculosidade.

Houve interposição de recurso à última instância, todavia, uma irregularidade, no ato do recolhimento das custas por parte da empresa, deve inviabilizar o exame do seu recurso de revista, assim como, do agravo de instrumento, de modo que, os autos devem descer para a vara original, no TRT da 9ª Região, para que seja iniciado o procedimento de liquidação da sentença.

➤ **AUTOS n. 21613-2014- 21ª- ACPU - Escala de Revezamento**

Fase Atual: Em 08/05/2015, a MM. Juíza Drª Lorena Colnago, da 21ª vara do trabalho, proferiu sentença julgando IMPROCEDENTES os pedidos encartados na ACPU.

A decisão ainda revogou a tutela anteriormente concedida e, além disso, estabeleceu a jornada constitucional de 6 horas, como fixado pela empresa, entendendo que não há qualquer abusividade ou ilicitude na conduta da empresa, uma vez que está respaldada na legislação.

O MPT, bem ainda, os sindicatos, estão intimados para recurso.

➤ **AUTOS n. 25292-2014- 15ª- Sobreaviso**

Fase Atual: Após a apresentação da listagem dos grupos de empregados pela empresa, conforme determinado em ata de audiência, todas as petições já foram devidamente individualizadas e distribuídas.

JUSTIÇA FEDERAL

➤ AUTOS n. 50043168020144047000 – 1ª VF de Curitiba - FGTS

Fase Atual: Neste processo, o SINDENEL, requer A TODOS OS SEUS REPRESENTADOS a correção e revisão dos valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre 1999 e 2014.

O pedido foi devidamente protocolizado na 1ª VF de Curitiba, em 05/02/2014, e houve uma natural tramitação dos autos, com manifestação da parte contrária que foi intimada a apresentar contestação, o que efetivamente ocorreu em 14/03/2014.

Após a manifestação da requerida, o D. Juízo abriu prazo, para réplica ao sindicato, o que aconteceu em 02/04/2014.

Em função da decisão proferida no Recurso Especial n.1.381.683/PE, determinando que todos os feitos versando sobre assunto dessa natureza estão suspensos, o D. D. Juízo da 1ª VF de Curitiba, determinou em 28/04/2014, o sobrestamento desse processo até o julgamento final do Recurso Especial n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Assessoria Jurídica do SINDENEL atua frente a este órgão na defesa e averiguação de denúncias protocolizadas pela categoria.

Atualmente estão em curso os seguintes Procedimentos Preparatórios que têm sido acompanhados por esta assessoria:

➤ **AUTOS n. MED 002178.2014.09.000/0**

Fase Atual: Neste procedimento, o SINDENEL, requereu a instauração de procedimento investigatório com o fito de esclarecer a existência de prática de atos discriminatórios, mormente, no que pertine à Política de Recursos Humanos da Copel, quanto aos instrumentos e mecanismos utilizados para regulamentar a evolução funcional e salarial dos empregados, segundo relato dos denunciantes.

A empresa se comprometeu a apresentar o novo PCCS em reunião com os sindicatos até o final de maio.

➤ **AUTOS n. ACP 0000743-92.2013.5.09.0029**

Fase Atual: Neste procedimento, o SINDENEL, acompanha o pedido do MPT quanto à complementação do pagamento da PLR 2012/2013, nos termos do item 2 da petição inicial.

Em função da interposição do recurso ordinário pelo MPT, a empresa protocolizou contrarrazões em 04/05/2015, conforme extrato de movimentação processual abaixo colacionado:

- 04/05/2015 Juntada de Petição de APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO
04/05/2015 PROTOCOLO Nº 0158335 - (e-Pet) - APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO POR Companhia Paranaense de Energia - COPEL-
24/04/2015 EDITAL PUBLICADO Nº 00077/2015 - . - Prazo: 04/05/2015
14/11/2014 EDITAL PUBLICADO Nº 00480/2014 - . - Prazo: 24/11/2014
15/10/2014 INTIMAR PARTES 8D DEJT
14/10/2014 DEVOLVIDOS COM SOLUÇÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS - - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ministério Público do Trabalho -
13/10/2014 Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Juiz: 550 - LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA
22/08/2014 Juntada de Petição de INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
22/08/2014 PROTOCOLO Nº 0289749 - (e-Pet) - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR Companhia Paranaense de Energia - COPEL-
20/08/2014 Juntada de Petição de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO
20/08/2014 PROTOCOLO Nº 0284284 - (e-Pet) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO POR Ministério

Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-

18/08/2014 Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

18/08/2014 PROTOCOLO Nº 0281247 - (e-Pet) - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
POR Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-

18/08/2014 Juntada de Petição de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

18/08/2014 PROTOCOLO Nº 0281111 - (e-Pet) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO POR Ministério
Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-

Sendo o que nos cumpria,

Atenciosamente,

Adriane Lemos Steinke
OAB/PR 34108